

TERMO ADITIVO Nº 06/2019

CONTRATO Nº 021/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2019

Pelo presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviço de locação de vigilância eletrônica, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrita no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro e de outro lado a empresa **JEAN CARLO NEU**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.648/0001-07, localizada na Avenida Concórdia, nº 1184, na cidade de Agudo - RS, neste ato representada pelo Sr. **JEAN CARLO NEU**, proprietário, nacionalidade brasileiro, Avenida Concórdia, nº 1184, na cidade de Agudo - RS, portador do CPF sob o nº 001.681.360-07, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com processo administrativo nº 06/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Termo Aditivo de renovação do Contrato nº 021/2016, com base legal no art. 24, parágrafo II, da Lei de Licitações 8.666/93, tem por objetivo a locação de equipamentos de vigilância eletrônica composto por: 09 câmeras (07 HDCI INFRATERMELHO BULLET 10MT/VHD-1010B e 02 IP de VÍDEO VIP S 3020), 04 caixas herméticas 50x40x20/aço + ventilação - Intelbras, 04 rádios Monostation 5,8 GHZ 16DBI M5 MIMO - Intelbras, 02 APC 5M-90 - Vispaccess Basestatio 5GHZ de DBI MIMO 2x2 e 04 fontes estabilizadas 12V 5ª, os quais serão distribuídos em 04 sistemas e instalados em locais a serem designados pela CONTRANTE.

- 1.1 A CONTRANTE fornecerá o local devidamente adequado e dotado de energia elétrica para a instalação dos sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- 1.2 A instalação, manutenção, conservação, substituição de peças e eventuais acidentes com os equipamentos, correrão por conta da CONTRATADA.
- 1.3 A administração das imagens será única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 1.4 Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos instalados.

CLÁUSULA II – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA fica total e absolutamente isenta de responsabilidade por eventos danosos que possam ocorrer a CONTRATANTE durante a instalação, manutenção e retirada dos equipamentos no final do Contrato.

CLÁUSULA III - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, na forma prevista nas alíneas “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 Da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Sr. Jorge dos Santos de Souza e o Engenheiro Municipal Sr. Vitor Camargo Costa. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas no presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-lhe às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 790,28 (setecentos e noventa reais com vinte e oito centavos) mensais**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O valor total de 16.05.2019 a 15.05.2020 é **R\$ 9.483,36 (nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**. Para o período de 16/05/2019 a 31/12/2019 o valor de **R\$ 5.927,10 (cinco mil novecentos e vinte e sete reais com dez centavos)** e para o período de 01/01/2020 até 15/05/2020 o valor de **R\$ 3.556,26 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais com vinte e seis centavos)**.



ANO 2019	
MÊS(2019)	VALOR
MAIO (15 DIAS)	R\$ 395,14
JUNHO	R\$ 790,28
JULHO	R\$ 790,28
AGOSTO	R\$ 790,28
SETEMBRO	R\$ 790,28
OUTUBRO	R\$ 790,28
NOVEMBRO	R\$ 790,28
DEZEMBRO	R\$ 790,28
TOTAL	R\$ 5.927,10
ANO 2020	
JANEIRO	R\$ 790,28
FEVEREIRO	R\$ 790,28
MARÇO	R\$ 790,28
ABRIL	R\$ 790,28
MAIO (15 DIAS)	R\$ 395,14
TOTAL	R\$ 3.556,26

A correção de reajuste será pelo índice INPC(IBGE), a partir do dia 16.05.2020.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



V - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2005- MANUT. DA SÉC. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 3.4.4.90.52.00-67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 2771 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir do dia **16.05.2019 a 15.05.2020**. O presente contrato poderá ser prorrogado se ambas as partes assim concordarem.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1995, somente após 01 ano de vigência do contrato. A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do valor inicial do contrato poderá ser realizada após um ano de seu início, através do índice INPC(IBGE).

A correção de reajuste será pelo índice INPC(IBGE), a partir do dia 16.05.2020.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a)* advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos.
- b)* multa: no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c)* suspensão do direito de firmar contratos com a **CONTRATANTE**: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d)* declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela **CONTRATANTE**: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.
- e)* multa no valor de cinco vezes o valor desse contrato em caso de extravio de documentos que estiverem na posse da empresa contratada.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES

Correrão por conta da **CONTRATADA** os seguros de acidentes de trabalho e Previdência de Trabalho, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998. Fica eleito o



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

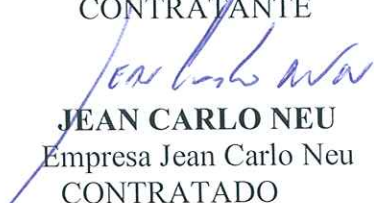
Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 14 de maio de 2019.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JEAN CARLO NEU
Empresa Jean Carlo Neu
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
NOME :

CPF:
CPF: